ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2729 **DE** 10 **DE JUNHO DE 2020.**

"Regulamenta o Sistema de Contratação Temporária de Profissionais, para atender as necessidades de Combate ao Coronavírus (COVID-19), através de Chamamento Público Emergencial no âmbito, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste e dá Outras Providências. "

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instaurar processos de Chamamento Público Emergencial com objetivo de credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços para cargos de nível superior e nível médio na área de Enfermagem, Vigilância e Fiscalização Sanitária e de limpeza e conservação, para atender as necessidades ao combate ao coronavírus (COVID-19.

Art.2º Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, visando à contratação em igualdade de condições, de todos os interessados hábeis a prestarem os serviços reclamados pela Administração Pública Municipal.

Art.3º O edital de credenciamento deverá especificar o objeto a ser contratado e fixará claramente os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, respeitando o princípio da impessoalidade.

Art.4º Deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - Dar ampla divulgação, mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado e Jornal de Circulação Regional, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos

credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

II - Fixar os critérios e exigências para que os interessados possam se credenciar;

III - Fixar, de forma criteriosa as atribuições dos cargos e da remuneração de cada cargo constante deste chamamento, a avaliação dos interessados do credenciamento no chamamento público emergencial será mediante análise de currículum vitae, que serão especificados os requisitos no edital;

IV - Permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoas físicas, que preencha as condições exigidas;

V - Possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

Art.5º Poderão participar do Chamamento Público Emergencial para credenciamento, pessoas físicas interessadas que atuem no ramo de atividade do objeto, que preencham as condições exigidas nos respectivos editais e que estejam dispostos a prestar os referidos serviços conforme as exigências da contratada.

Art.6º O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, sendo que os contratos terão vigência conforme o prazo que será de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da administração, com anuência dos credenciados, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Art.7º A modalidade de chamamento público está embasada no Artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis a matéria.

Art.8º O processo de credenciamento deverá ser instruído com todas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 para os casos de dispensa emergencial.

Art.9º. As contratações previstas no artigo primeiro desta lei irá gerar vínculo empregatício entre o Município e os contratados.

Art.10. Compete à Diretoria do Hospital Municipal disciplinar a estratégia, os procedimentos e os fluxos de cumprimento das horas de trabalho estabelecidas nesta Lei com o fim de garantir a efetividade da sua execução.

Art. 11. Os Enfermeiros e os Técnicos de Enfermagem contratados poderão ser acionados pela equipe médica de plantão ou por médico da equipe médica do Hospital Municipal e deverá, ao ser acionado, atender prontamente ao chamado, comparecendo para atendimento junto à unidade requisitante sempre que necessário.

Parágrafo único. A recusa injustificada a atender ao chamado das equipes médicas do Hospital Municipal provocará a vedação da prestação de trabalho, sem prejuízo das demais implicações legais, caracterizando-se como abandono de plantão para todos os fins.

Art.12. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2729 **DE** 10 **DE JUNHO 2020.**

ANEXO ÚNICO

DA QUANTIDADE DE VAGAS E DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

CARGO SOLICITADO	QUANT.	VALOR VENCIM.	GRATIF. DE PRODUTIV. 60%	AD. INSALUB.	AD. NOTURNO	VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL
ENFERMEIRO/40 HS	**20**	**R$ 1.994,88**	**-**	**R$ 209,00**	**R$ 398,98**	**R$ 2.602,86**
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM / 40 HS	**30**	**R$ 1.216,39**	**-**	**R$ 209,00**	**R$ 243,28**	**R$ 1.668,67**
AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO/40 HS	**20**	**R$ 1.045,00**	**-**	**R$ 209,00**	**R$ 209,00**	**R$ 1.463,00**
AGENTE DE CONTROLE DE VIGILÂNICA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	**10**	**R$ 1.216,39**	**R$ 729,83**	**-**	**-**	**R$ 1.946,22**

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 10/06/2020 A 03/07/2020

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port.11570

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste- RO
Publicação nº 1362
De: 10/06/2020 A 03/07/2020

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019